



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2021

Objeto:

LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Contratado:

DMR LOCACOES LTDA EPP



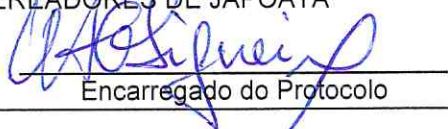
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Japoatã/SE, 08 de janeiro de 2021.

Solicitação(Faz);

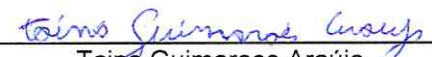
PROTOCOLO N° 08 /2021

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ


Encarregado do Protocolo

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.

Japoatã/SE, 08 de janeiro de 2021


Taina Guimaraes Araújo
Vereadora Presidenta da Câmara

Senhora Presidenta;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, estando o dispêndio estimado em R\$ 15.300,00(quinze mil e trezentos reais), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária, exercício financeiro de 2021:

Câmara Municipal de Japoatã
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Marcos Roberto Alves Santos
Secretario

A sua excelência
Srª. Taina Guimaraes Araújo
Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de Japoatã



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

Japoatã/SE, 08 de janeiro de 2021.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ.

Taina Guimarães Araújo

Taina Guimarães Araújo
Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de Japoatã



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatá/SE, 08 de janeiro de 2021

Taina Guimaraes Araújo
Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de Japoatá

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ/SE, instituída nos termos da Portaria n.º 04/2021 de 04/01/2021, vem justificar a LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Locação de Veículo, será de suma importância para que a Gestora desta casa legislativa se desloque em suas atividades administrativas.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Japoatá, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de Japoatá, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Japoatá/SE, 08 de janeiro de 2021

Williams Antônio Gomes Siqueira
Presidente da CPL

Marcos Roberto Alves Santos
Secretario

Maria Claudeane Lima Carvalho Silva
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 para LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 08 de janeiro de 2021

Williams Antônio Gomes Siqueira
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

PARECER JURÍDICO Nº 08 /2021

ASSESSORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
BASE LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

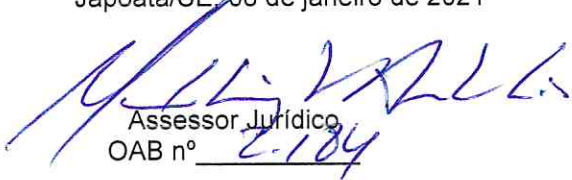
Vem a esta Assessoria Jurídica a LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Considerando que a justificativa apresentada pela CPL para a LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, descrito acima, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, somos favoráveis a contratação em questão.

Em análise a minuta do contrato constatamos que sob ângulo jurídico-formal os seus textos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos in specie, notadamente na Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Japoatã/SE, 08 de janeiro de 2021


Assessor Jurídico
OAB nº 2.184



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representado pela sua Vereadora Presidenta, Sr^a. Taina Guimaraes Araújo, Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de Japoatã, torna público que firmou contrato com DMR LOCACOES LTDA EPP, localizada à Rua 69, nº 05, Conj. Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.542.826/0001-43, que teve como objetivo LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, importando o valor global do contrato em R\$ 15.300,00(quinze mil e trezentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 08 de janeiro de 2021

Taina Guimaraes Araújo
Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de Japoatã

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 08 de janeiro de 2021

Williams Antonio Gomes Siqueira
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

EXTRATO DE CONTRATO nº 08 /2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

CONTRATO: 08 /2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ.

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.300,00(quinze mil e trezentos reais).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CONTRATADO: DMR LOCACOES LTDA EPP

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

Câmara Municipal de Japoatã

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vigência: 03 MESES

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2021

Japoatã/SE, 08 de janeiro de 2021

Taina Guimaraes Araújo
Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de Japoatã



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

MINUTA CONTRATO Nº ____/2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pela sua titular, a Srª. xxxxxxxxxxxx, brasileira, Vereadora Presidenta, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo XX, inciso XX da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2- CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. XX, inciso XX e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de xx

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXX mensais, totalizando por um período de XX(XXX)meses a importância de R\$ XXXXXXXXX

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

b) O pagamento será efetuado, em até XX(XXX) dias da conclusão do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatã

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatá/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em XX (XXXX) vias de igual teor.

Japoatá/SE, XX de XXXXX de XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____